

PROVIMENTO N° 339/2016
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acresce o § 3º ao art. 210-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição recente de termos de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e órgãos da Advocacia Pública, visando a facilitar a tramitação física de processos entre os órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as disposições do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2009/42989-SEPAC,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 210-A do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 210-A. [...]

[...]

§ 3º As citações e intimações de órgãos integrantes da Advocacia Pública serão feitas conforme os termos de cooperação técnica ou convênios que regulamentem a remessa física de autos, quando houver.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor em na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2016.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça